PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.650.945/0001-14
Praça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, Monte Azul/MG-CEP.39.500-00
Gabinete do Prefeito/Telefax: 3811-1059 – Sec. Gov. 3811-1050 – Sec. Finanças 3811-1766
Sec. Saúde/Ação Social 3811-1649 Sec. Obras/Projetos 3811-1042
Contábil 3811-1080 – Sec.Educaçãp 3811-1101

LEI Nº 739/2012
De 14 de Março de 2012

"Autoriza a doação de imóvel urbano que menciona à APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Azul, MG., e contém outras providências."

O Povo do Município de Monte Azul, Estado de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, e:

Considerando que as doações efetivas pela Municipalidade são feitas para atender interesse social, sendo que é indiscutível o grande trabalho desenvolvido pela APAE neste município;

Considerando que a APAE não vem medindo esforços no sentido de conseguir a construção de uma sede própria, luta esta que conta com a ajuda de todos os segmentos da sociedade de Monte Azul;

O Povo do Município de Monte Azul, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, e:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE AZUL,MG.,** instituição sem fins lucrativos, um imóvel de propriedade da municipalidade, a saber: "Um terreno, sem benfeitorias, com área de 1.228,00 m2 (hum mil, duzentos e vinte e oito metros quadrados), situado na Rua Projetada, bairro Sorobal, nesta cidade de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, compreendido dentro dos seguintes limites: Ao lado direito com o imóvel de Luiz Afonso Miranda; ao lado esquerdo com terrenos da Mitra Diocesana; e, pelos fundos com terrenos de propriedade de Guilhermino Nunes Pereira, Artur Rodrigues de Oliveira, Aparecida Barbosa de Castro, Petronilio Barbosa de Souza, Maria do Carmo Souza e Ismael Eusébio dos Santos, devidamente registrado no CRI desta Comarca sob n. R.01.M.6.448, em 26/11/91 – prot. 13.930 – MATRICULA: 6.448, conforme cópia da escritura anexa, que fica fazendo parte integrante do presente Projeto de Lei.

Art. 2º - A APAE poderá efetivar a construção da sua sede em outro local, porém, deve efetuar a permuta e/ou a venda do aludido imóvel com autorização expressa do Executivo Municipal e também o aval da Câmara Municipal de Monte Azul.

Parágrafo Único: Fica concedido a APAE um prazo improrrogável de 05 (cinco) anos para a efetiva construção da sua sede, seja no referido local ou em outro local que melhor lhe aprouver sob pena de revogação da referida doação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, MG., 14 de março de 2012.

Joaquim Gonçalves Sobrinho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ 18 650 945/0001-14
Praça Coronel Jonathas, 220 - Centro
CEP 39500-000 - Monte Azul - MG
A(o) presente LEI Nº 738/2012
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do
Município de M. Azul, em 14/03/2012
nos termos da Lei Municipal nº 597/02 de
10-06-2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul-MG 14/03/2012
Joaquim Gonçalves Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL